



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 631/2001, DE 07/02/2001.

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Cria o Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta Lei.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado “FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR”, de caráter emergencial, com duração de seis meses, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Rosana.

Artigo 2º - O programa terá 300 (trezentas) vagas, proporcionando aos beneficiários:

I – uma bolsa mensal de auxílio-desemprego no valor de um salário mínimo;

II – uma cesta básica mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – cursos de qualificação profissional;

IV – cursos para o ensino de noções básicas da realidade local, regional e brasileira;

V – ensinamentos básicos de ética, cidadania e reciclagem de lixo;

VI – atividades recreativas.

Parágrafo Único – Os cursos de qualificação profissional, de noções básicas da realidade e de cidadania serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei.

Artigo 3º - O Programa será coordenado pela Divisão da Promoção Social, podendo ter como parceiros os sindicatos, entidades beneficentes, organizações não governamentais, escolas particulares e demais entidades do município.

Artigo 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

a) idade mínima de 18 anos;

b) estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Não será admitido mais do que um beneficiário por moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

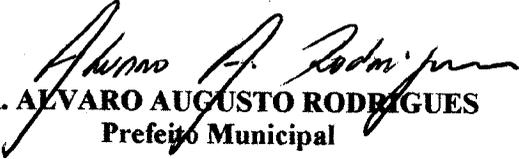
Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

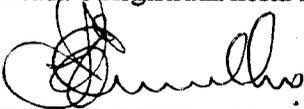
- Artigo 5º -** O beneficiário participará, intercaladamente, dos cursos referidos no artigo 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens das entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.
- Parágrafo Único -** O presente Programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal.
- Artigo 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.
- Artigo 7º -** As despesas decorrentes deste Programa, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente e suplementado se necessário.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de julho de 2001.
- Artigo 9º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

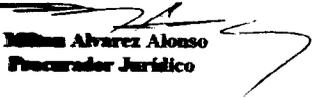
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de Fevereiro de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Milton Alvarez Alonso
Procurador Jurídico